

Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

Resolução nº 365, de 06 de agosto de 2010.

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que compete ao CRCPA adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades

RESOLVE:

Art. 1º Altera os arts. 4º, 10º, §3º do art. 12, art. 18, art. 25, art. 27, art. 29, § 2º do art. 37, bem como inclui os arts. 4º-A, 10º-A, 10º-B, 10º-C,10º-D, os §§ 9º e 10º do art. 12, as alíneas "q" e "r" do art. 18, art. 22-A, art. 22-B, a alínea "f" do art. 25-A, o § 3º do art. 37 e o art. 52 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 4.º O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).
- § 1.º A posse dos Conselheiros, realizar-se-á à primeira sessão ordinária do Plenário do CRCPA, do mês de Janeiro, subsequente ao ano da eleição.
- § 2.º Perderá direito ao mandato o Conselheiro, Efetivo ou Suplente, que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no Órgão designado para exercer funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário.
- § 3º O cargo de Conselheiro do CRCPA é de exercício gratuito e obrigatório, sendo considerado serviço relevante.
- § 4º Todos os Conselheiros EFETIVOS, com exceção dos pertencentes ao Conselho Diretor e o Presidente da Câmara de Controle Interno, farão parte, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma das Câmaras.

Art. 4.º-A - É vedado e proibido aos Conselheiros:

 I - ser admitido ou contratado para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCPA, Conselheiro,





Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

efetivo ou suplente, ou ex-Conselheiro, que tenha exercido mandato no último quatriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o terceiro grau, consangúlneo ou afim.

 II - a proibição se aplica, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes:

 a) de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho Regional de Contabilidade; e

 b) de empregado ou contratado de Conselho Regional de Contabilidade.

(...)

Art. 10 - O CRCPA é composto de:

- I Órgãos de Deliberação Coletiva:
- a) Pienário:
- b) Conselho Diretor.
- c) Câmara de Assuntos de Administrativos;
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- e) Câmara de Finanças e Controle Interno;
- f) Câmara de Ética e Disciplina;
- g) Câmara de Fiscalização; e
- h) Câmara de Registro.

II – Órgão de Deliberação Singular e Executivos:

- a) Presidência:
- b) Vice-Presidente de Administração;
- c) Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;
- d) Vice-Presidente de Finanças e Controle Interno;
- e) Vice-Presidente de Fiscalização;
- f) Vice-Presidente de Ética e Disciplina;
- g) Vice-Presidente de Registro e
- h) Vice-Presidente de Interior (Deliberação CFC nº.039/09)
- III Órgãos Auxiliares: compreendem assessoramento e execução dos programas, projetos e serviços do CRCPA, assim discriminados:
- 1 Assessoria
- a) Assessoria jurídica;
- b) Auditoria Interna e Externa; e
- c) Assessoria de Comunicação.
- 2 Gabinete da Presidência:
- a) Superintendência Executiva; e
- b) Secretaria da Presidência.
- 3 Coordenadorias de Execução Operacionais
- a) Setor de Registro e cadastro:
- b) Setor de Fiscalização:
- c) Setor de Desenvolvimento Profissional;
- d) Setor de Finanças e Controle Interno;
- e) Setor Administrativo:
- f) Centro de Processamento de dados.





Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

Parágrafo único. Os cargos de Assessorias e os relacionados ao Gabinete da Presidência deverão a critério do Conselho Diretor ser nomeados para o exercício do cargo comissionado, admitidos por livre contratação e exoneração, sendo sua contratação sujeita às regras específicas, estabelecidas na legislação correspondente, e suas atribuições específicas poderão ser definidas em instrumento próprio.

Art. 10-A - São atribuições da Superintendência:

a) Assessoria ao Presidente em todas as suas atribuições;

- b) Superintender a execução das tarefas administrativas e das coordenadorias;
- c) Planejar, organizar e superintender as atividades operacionais do CRCPA com vistas ao cumprimento de seus objetivos, na forma das deliberações da diretoria Colegiada e em consonância com as políticas e diretrizes aprovadas pelo Plenário;
- d) Supervisionar, fazendo cumprir todas as normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;
- e) Supervisionar e fazer cumprir os prazos e exigências legais quanto à remessa de documentos às entidades externas e, em especial, ao CFC;
- f) Manter e mediar o relacionamento com o Sistema CFC/CRCs;
- g) Manter e mediar o relacionamento com os funcionários e colaboradores do CRCPA, quanto à política da alta direção; e
- h) Elaborar e apresentar relatórios gerenciais que reflitam o desempenho da instituição e subsidiem a tomada de decisão pela alta direção.
- §1º Os cargos de coordenadoria serão exercidos por funcionários admitidos por meio de concurso público, sendo nomeados pela Presidência do CRCPA segundo a conveniência da instituição, fazendo jus à percepção de gratificação de função. Os valores percebidos quando do exercício destas atividades não são parte integrante do salário.
- §2º Cada órgão auxiliar de coordenadoria de execução operacional será coordenado, quando couber, por um Coordenador diretamente vinculado à Vice-presidência nos assuntos relacionados especificamente às atribuições das respectivas Câmaras e à Presidência do CRCPA, nos aspectos administrativos, não havendo subordinação entre os ditos órgãos.

Art. 10-B - Competem às coordenadorias, respectivamente como atribuições gerais:

I - Coordenadoria de Registro Profissional:

 a) Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Registro Profissional em todas as suas atribuições;

 b) Execução e Acompanhamento do Programa e Projetos da Câmara de Registro Profissional do CRCPA;

c) Apresentar ao Plenário, relatórios mensal, trimestral, semestral



Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

- e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara; e
- d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.
- II Coordenadoria de Fiscalização:
- a) Assessoria ao Vice-presidente e aos membros das Câmaras de Fiscalização (CAFIS) e de Ética e Disciplina (CAED) em todas as suas atribuições;
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Fiscalização do CRCPA;
- Apresentar ao Pienário relatórios mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara;
- d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.
- III Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional:
- a) Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Desenvolvimento Profissional em todas as suas atribuições;
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da câmara de Desenvolvimento Profissional;
- c) Apresentar ao Plenário relatório mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara; e
- d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara,
- IV Coordenadoria de Finanças e Controle Interno
- a) Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Finanças em todas as suas atribuições; e
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da câmara de Assuntos Administrativos incluindo-se, entre outros, as atividades relacionadas com:
- b.1.Orçamento
- b.2.Contabilidade
- b.3.Fiscal
- b.4. Finanças (contas a receber e a pagar)
- c) Apresentar ao Plenário relatório mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara.
- d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.
- V Coordenadoria Administrativa
- Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Assuntos Administrativos em todas as suas atribuições; e
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Assuntos Administrativos incluindo-se, entre outros, as atividades relacionadas com:
- b.1.Compras e Contratos em todas as suas modalidades:
- b.2. Suprimentos e Materiais;
- b.3.Controle físico do patrimônio;
- b.4.Recursos Humanos; e
- b.5.Serviços Gerais.
- c) Assessoria ao Vice-presidente de Interior em todas as suas atribuições, especificamente no apoio às Delegacias e



Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

Representantes do Conselho no interior do Estado;

 d)Apresentar ao Plenário relatório mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Cámara.

 e) formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da câmara.

Art. 10 - C - Fica extinto a Diretoria Executiva

Art 10 - D Os serviços do CRC-PA serão executados pelos órgãos auxiliares e suas atribuições específicas poderão ser definidas em instrumento próprio

(...)

Art. 12 – O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras, serão eleitos pelo Plenário, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão do mês de janeiro, subsequente à posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á a nova eleição, em caso de empate e, persistindo esse, considerarse-á eleito o de registro mais antigo.

(...)

§ 3.º - A Câmara de Finanças e Controle Interno compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, incluindo-se em sua composição o Vice-Presidente de Finanças e Controle Interno que coordenará os seus trabalhos;

(...)

§ 9º - A Câmara de Assuntos Administrativos compõe-se de 3 (três) Conselheiros, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Administração, que coordenará os seus trabalhos.

§ 10°- O Conselho Diretor compõe-se do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus membros natos; o presidente coordenará seus trabalhos.
(...)

SUB-SEÇÃO II DA CÂMARA DE FINANÇAS e CONTROLE INTERNO

Art. 18 – São atribuições da Câmara de Finanças e Controle Interno

(...)

- q) controlar e acompanhar o cumprimento dos prazos fixados na legislação tributária, fiscal, previdenciária e complementar, quanto ás obrigações a que estão sujeitas o CRCPA; e
- r) desenvolver e coordenar projetos de aperfeiçoamento da tecnologia de informação para dar o adequado suporte à gestão administrativa financeira e operacional do CRCPA

(...)

Art 22.a) Compete a Câmara de Assuntos Administrativos:





Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

a)Instruir os processos de sua competência;

 b)Coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de realização de concurso público para os quadros do CRCPA;

 c)Coordenar, acompanhar e supervisionar os processos de compras e contratações do CRCPA; em todas as suas modalidades, orientando e sanando possíveis irregularidades;

 d)Apreciar e julgar os processos abertos de compras e contratações do CRCPA; em todas as suas modalidadess;

 e)Desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa do CRCPA.

f)Manifestar-se sobre a implantação, no CRCPA, de instrumentos administrativos gerenciais;

g)Acompanhar o desempenho administrativo do CRCPA, comunicando ao Presidente do CRCPA os atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas;

 h)Zelar pelo cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias relacionados a contratação de pessoal em qualquer modalidade;

 i)Desenvolver ações e projetos de responsabilidade socicambiental;

j)Coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Balanço Socioambiental; e

k)Manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCPA, desde que não previstos como competência de outra Câmara.

(...)

SUB-SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22.b) Compete ao Conselho Diretor:

 I - Deliberar sobre as questões ligadas à organização administrativa do CRC-PA, e decidir, por proposta do Presidente, a criação ou extinção de cargos;

 II - Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e seu Regulamento, submetendo-os à aprovação do Plenário;

 III - Deliberar sobre os assuntos administrativos e financeiros do CRC-PA, atendidas às normas regimentais;

 IV - Deliberar sobre os programas de trabalho do orçamento anual submetendo-o ao Plenário para apreciação e aprovação;

 V - Apreciar a proposta do Presidente referente à aquisição e à alienação de bens imóveis do CRC-PA.; submetendo-o ao Plenário para apreciação e aprovação;

 VI - Estudar e planejar as gestões orçamentárias, administrativas e financeiras do CRC-PA;

 VII - Elaborar alterações do Regimento Interno (RI), submetendo-o ao Plenário para apreciação e aprovação; e

VIII - Promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações.



Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br (...)

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente de Administração:

(...)

- e) Supervisionar a Coordenadoria Administrativa e os trabalhos da Câmara de Assuntos Administrativos; especialmente as atividades relacionadas às compras em todas as modalidades, controle físico do patrimônio, treinamento de funcionários e serviços gerais;
- f) excluido
- g) excluído
- h) excluido
- i) excluído
- j) excluido

(...)

Art. 25-A - Compete ao Vice-Presidente de Interior:

(...)

 f) Propor ao conselho Diretor a criação, a alteração e a extinção de Delegacias, assim como a nomeação e exoneração de Representantes.

(...)

- Art. 27 O processo, depois de devidamente instruído pelo setor competente, com despacho da Presidência e/ou Vice Presidência da respectiva Câmara, será distribuído o Conselheiro para o relatório e parecer.
- § 1.º O relator que se declarar suspeito ou impedido, ou que for recusado pela parte, com base nas causas autorizativas da argüição, "ex-vi" do disposto no Código de Processo Civil, devolverá o processo ao setor que o encaminhou, acompanhado de justificação por escrito. O dirigente do Setor apresentará, sem seguida, ao Presidente e/ou Vice Presidência da respectiva Câmara, que se julgar procedente a recusa ou a declaração de suspeição, designará novo relator. Em caso contrário o interessado poderá recorrer ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.
- § 2.º O Relator poderá solicitar, através do Diretor de Secretaria, mediante despacho lavrado no processo, parecer das Assessorias;
- § 3.º Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, declinando o motivo, cabendo ao Plenário, ou às Câmaras, o acolhimento ou rejeição.



Rus Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

§ 4.º - O relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas ordinárias consecutivas, contadas da data de distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou das Câmaras, sob pena de redistribuição a outro conselheiro e a perda dos pontos de participação das duas reuniões em que o processo não foi relatado

§ 5.º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário, pelas Câmaras, ou pelos seus Presidentes, o prazo de que trata o § 4.º será reduzido à metade.

(...)

Art. 29 — As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário de reuniões aprovado em reunião Plenária, e extraordinariamente sempre que convocadas pelos respectivos Vice-Presidentes, ou, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

(...)

Art. 37 – Todos os assuntos tratados nas sessões do Pienário, e das Câmaras constarão obrigatoriamente de ata.

(...)

- § 2.º As sessões plenárias serão secretariadas pelo(a) superintendência do CRCPA; e na sua falta por outro empregado designado pelo Presidente, ou facultativamente um dos Conselheiros.
- § 3º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário de reuniões aprovado em reunião plenária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, que é o Presidente do CRCPA, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

I As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem seu Presidente e seus membros.

II Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão de ata, que será lavrada por um de seus membros ou por empregado do CRCPA designado pelo Presidente para funcionar como Secretário, a qual não dependerá de aprovação do Plenário e será encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento.

III O Conselho Diretor funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.



Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio - CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

Art. 51 – Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação no CFC, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Belém/PA, 06 de agosto de 2010.

Contadora Regina Cent Nascimento Vilanova Presidente